



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE REGIMENTO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Ata da Sessão Ordinária Nº 01/2020

Sessão da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência. Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, às 10:00 horas, foi aberta a Sessão na sala desta Comissão, presentes os Senhores: Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha (Presidente), Desembargador Carlos Alberto Mendes Forte (membro) e Desembargador Mário Parente Teófilo Neto (suplente). O Desembargador Francisco de Assis Filgueira Mendes (membro) não participou por estar no gozo de férias. Os trabalhos foram secretariados pelos servidores Sheila Monteiro Uchôa, Assessora I, e Alysson Dhoulgas Medeiros de Souza, Assistente de apoio técnico. Na ocasião, foram debatidas as seguintes pautas:

I) consulta acerca do alcance da Súmula 66, aprovada na sessão do Órgão Especial realizada no dia 30 de janeiro de 2020, encaminhada a esta Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência pela Presidência desta Corte mediante provocação da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Antônia Dilce Rodrigues Feijão, Coordenadora do Comitê Executivo da Saúde do Estado do Ceará (OFÍCIO Nº 05/2020 DO COMITÊ EXECUTIVO DE SAÚDE DO CEARÁ - CPA 8501641-81.2020.8.06.0001);

II) proposta de Assento Regimental (Ref. Ofício n. 452/2019) encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva, Presidente da Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, redigida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Parente Teófilo Neto e aprovada pelo referido órgão colegiado (Ofício n. 452/2019-GAPRE – Processo CPA 8525925-93.2019.8.06.0000);

III) proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Parente Teófilo Neto no sentido de que seja editada resolução para adequar o tratamento dos prazos processuais criminais durante o recesso forense ao teor do artigo 798 do Código de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO DE REGIMENTO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Processo Penal;

IV) proposta apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Parente Teófilo Neto no sentido de permitir que as sessões de julgamento realizadas no período da tarde possam ser iniciadas a partir das 13 (treze) horas.

Deliberou-se o seguinte:


1) foram aprovados os pareceres em resposta à consulta e à sugestão de assento regimental, encaminhando-se cópias à Presidência via sistema CPA (Processos n. 8501641-81.2020.8.06.0001 e 8525925-93.2019.8.06.0000);

2) o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Parente Teófilo Neto apresentará minuta de resolução para adequar o tratamento dos prazos processuais criminais durante o recesso forense ao teor do artigo 798 do Código de Processo Penal;

3) rejeitou-se a proposta de alteração de horário das sessões de julgamento realizadas no período vespertino.

E por nada mais haver a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai devidamente assinada.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.


Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA
Presidente da Comissão de Regimento,
Legislação e Jurisprudência